



Autor - Poder Executivo
D.O. - 22/11/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 961, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 977.

Valoriza os padrões de vencimentos-base dos Membros do Poder Judiciário e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos-base dos Membros do Poder Judiciário passam a ser os seguintes:

JUSTIÇA COMUM

Desembargador	26.675,00
Juiz de Entrância Especial	24.010,00
Juiz de 2ª Entrância	21.610,00
Juiz de 1ª Entrância	19.450,00

JUSTIÇA MILITAR

Juiz Auditor da Justiça Militar	24.010,00
Juiz Auditor Substituto	21.610,00

Artigo 2º - Fica mantido o disposto nos artigos 2º e 3º da lei 3861, de 31 de maio de 1.977 e 1º da lei 3487, de 10 de maio de 1.974.

Artigo 3º - A despesa resultante da execução da

[Handwritten signatures and initials]

presente lei correrá à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de **Novembro** de
1977, 156º da Independência e 89º da República.

Registrars
as fls. 439V, 440V
to lines competent
Cia 25.05.87
Silva

pendencia e 89- da Republica.

John
Leah O. P. S.
at need of
James
W. S.
H. I. S.
W. S.

[Handwritten signature]